



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Progressista e Coesão Solidária (APROCOSO).
ACM - Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BG - Arquitectos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BRS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada
Bureau Veritas – Laboratórios de Tete, Limitada.
Cabless Tech Mz Import and Export, Limitada.
Cisco Global Energy, Limitada.
Cooperativa Ntambica, Limitada.
D Voip – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Diversity Supplies & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Divertech Solutions Mz, Limitada.
Dokodoko Multiservice, Limitada.
Ebenezer Sabores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Exclusive Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eye Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Faife Laine – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Jonde, Limitada.
Femus, S.A.
Ferragem Multissetorial (FEMUS), Limitada.
Fulaho, Limitada.
GET 7, Limitada.
Gleam Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HESM, Limitada.
JESTEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Khanzi Capital, Limitada.
Khanzi Capital, Limitada.
KLC-Tecnologia e Inovação, Limitada.
Lafayette, Limitada
Naty Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Perpétua Helena – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Procurement, Logistics & Advisories, Limitada.

Riyouf Supermercado, Limitada.

RM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S-Holdings, Limitada.

S K Multiservices, Limitada.

SAJ Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sal & Silk Design Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Santou Bah Comercial, E.I.

Saving the Survivors Mozambique, Limitada.

Spark Trading, Limitada.

Standard Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ta Wakull Shop, Limitada.

TAE Investimentos, Limitada.

Tata Fashion Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Toneser Serviços, Limitada.

Top Grupo Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transfer Logistics & Services, S.A.

Trinity INC, S.A.

Txizimo Wango, Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vada Keys – Sociedade Unipessoal, Limitada

Vutivi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wanga Consultoria & Serviços, Limitada.

Zama Trading, Limitada.

Baobab Global Energy Capital Holding, S.A.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da Associação Progressista e Coesão Solidária – (APROCOSO), requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e acta da Assembleia Geral Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma Associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Progressista e Coesão Solidária – (APROCOSO).

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado, em Pemba, 22 de Agosto de 2022. — O Secretário de Estado, *António Njanje Taimo Supeia*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Progressista e Coesão Solidária

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte três, foi constituída uma associação, com NUEL 1019100081 denominada Associação Progressista e Coesão Solidária pelos membros fundadores: Samissonne Emílio Luís, Alexandre José Cossa, José Novela, Rosa Bernardo Guilundo Fumo, Flávia Zé Macassane, Casimiro Gabriel Cossa Júnior, Agostinho Daniel Massingue, Adelino Maurício Tembe, Fernando Dercídio Lourenço Cossa, e Hélder Tomás Nhantumbo Cuínica, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Progressista e Coesão Solidária (APROCOSO) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, as associações adquirem a personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação é de âmbito provincial, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede no Conselho Autárquico da Cidade de Pemba - Província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e for a da Província de Cabo Delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

- a) apoio as comunidades no melhoramento das suas rendas, através de capacitações, formações e promoção de trocas de experiência;
- b) incentivar e promover aos artesãos locais jovens (pedreiros, carpinteiros, apicultores, avicultores, agricultores, etc) a se legalizarem em associações, pequenas e médias empresas, como forma de prestarem serviços à outras entidades públicas ou privadas, bem como aderir à financiamento que advém com os projectos económicos que se fazem sentir em Cabo Delgado e em toda parte do território nacional; produção agropecuária e comercialização;

c) implementar actividade de sensibilização face aos principais problemas e desafios que o País hodiernamente enfrenta, como doenças pandémicas como a COVID-19, Malária e Mudanças Climáticas;

d) promover a protecção e defesa dos direitos humanos, protecção no geral, educação de crianças, direitos sexuais e reprodutivos, combate a violência baseada no género, bem como a alfabetização e educação de adultos;

e) promover a produção agropecuária para o desenvolvimento económico da comunidade, como forma de salvaguardar o bem-estar social; Empreendedorismo Comunitário: capacitar os membros da comunidade a iniciar e gerir negócios locais, promovendo o crescimento económico e a autossuficiência; promover as actividades de saúde mental e apoio psicossocial; Segurança alimentar, nutricional e meios de vida; sustentabilidade de ações e ambiental: integrar práticas sustentáveis em todas as iniciativas, promovendo a conservação ambiental e o uso responsável dos recursos naturais e o uso inteligente de recursos, equipes e iniciativas; promover a segurança e desenvolvimento de habitação, terra e propriedade sustentáveis;

f) solidariedade entre os membros da associação, as comunidades locais e empoderamento económico das mulheres.

ARTIGO QUATRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos sociais é de três (3) anos, renováveis apenas uma vez.

Assembleia Geral

ARTIGO CINCO

(Composição, competências e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída pelo presidente, vice-presidente, e um secretário.

Dois) Compete à Assembleia Geral: deliberar sobre a alteração dos estatutos; deliberar sobre a aprovação do regulamento interno; deliberar sobre a extinção da associação; traçar os programas de acção da associação; admitir os membros da associação; deliberar sobre a perda da qualidade de membro; eleger os titulares dos órgãos sociais; elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação; convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos cinco membros fundadores ou efectivos.

Três) Quanto ao funcionamento a Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos; A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) As demais competências e funcionamento serão regulados de acordo com o regulamento interno da Associação e na Lei Civil Moçambicana.

Conselho de Direcção

ARTIGO SEIS

(Composição, funcionamento e competências)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por: um presidente; um vice-presidente; um secretário e um vogal.

Dois) Quanto ao funcionamento, reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito a voto de qualidade.

Quatro) Quanto as competências do Conselho de Direcção cinge-se no seguinte: Garantir a realização dos objectivos da associação; cumprir com as deliberações da Assembleia Geral; monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento; gerir e administrar a associação; bem como representar a associação em Juízo ou fora, activa e passivamente.

Conselho Fiscal

ARTIGO SETE

(Composição, funcionamento e competências)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Quanto ao funcionamento o Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) Quanto à competência elenca-se: fiscalizar as actividades da associação; verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades; apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO OITO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação: As contribuições mensais dos seus membros, revestidas de bens móveis e imóveis.

Dois) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais.

Três) A associação dissolve-se nos seguintes casos: deliberação da Assembleia Geral; Se o número de membros for inferior a dez; nos demais casos previstos na lei.

Quatro) Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da associação, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congêneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO NOVE

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, e em tudo quanto for omissio, aplica-se a as disposições da Lei vigente na República de Moçambique.

Pemba, 31 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

ACM – Assessoria,
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 29 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045296, uma sociedade denominada ACM–Assessoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Nicola Erico Tissi, de 40 anos de idade, casado com a Laia Cirera Crivillé, em regime de separação de bens, filho de Giuseppe Carlo Tissi e de Antonella D'Arminio Monforte, natural de Itália-Milano, de nacionalidade italiana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º YB0759996, emitido a 19 de Outubro de 2017 e válido até 18 de Outubro de 2027, com NUIT 134009446.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se

regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ACM–Assessoria, Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 612, Cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria para o negócio e gestão;
- b) consultoria na área de sectores sociais;
- c) investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanos;
- d) prestação de serviços gerais;
- e) comércio geral com importação & exportação;
- f) outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez

mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicola Erico Tissi.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Nicola Erico Tissi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril der 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

**BG - Arquitectos & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a Constituição da sociedade com a denominação BG - Arquitectos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada no dia 1 de Setembro de 2021, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL101602702, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade unipessoal adopta a denominação BG - Arquitectos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Localizada na Zambézia, Cidade de Quelimane, no Bairro Cololo, com NUIT 401312455.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade unipessoal durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade unipessoal tem por objecto o exercício de seguinte actividades: construção civil.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100%, a quota única do sócio Bertil Graciano Olímpio, Bilhete de Identidade n.º 040100378434Q, emitido a 12 de Novembro de 2020, em Quelimane, com NUIT 112493468.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Bertil Graciano Olímpio, gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades com petentes.

Três) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**BRS Construções –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim de República*, que no dia 14 de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105035624, a BRS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Outubro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BRS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Mocuba, Bairro Pedreira – Derruba, quarteirão 4, casa n.º 16, Província da Zambézia, podendo porém abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) prestação de serviço na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), corresponde a 100% do capital social, correspondente á uma única quota pertencente ao sócio Bernardo Rafael Seúla, casado, natural de Quelimane e residente em Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101481137A, emitido a 24 de Julho de 2024, em Quelimane, NUIT 105513844.

Dois) O capital social poderá aumentar ou reduzir uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Bernardo Rafael Seúla, que desde já fica nomeado director geral com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) Quando a lei não exige outra forma, a assembleia geral será convocada por certa registada dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrarem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Bureau Veritas –
Laboratórios de Tete,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por acta datada de dezasseis dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade, situada na Av. Da Liberdade, Bairro de Filipe Samuel Magaia, Distrito de Angónia, Província de Tete, reuniu em assembleia geral a sociedade Bureau Veritas – Laboratórios de Tete, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100.122.545, com o capital social de 1.485.000,00MT (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais) deliberou com efeitos imediatos, pela (i) alteração da sede da sociedade, (ii) alteração da firma da sociedade, (iii) alteração do objecto social da sociedade (iv) alteração dos estatutos da sociedade, (v) aceitação de renúncia ao cargo de Administrador apresentada por Beatriz Simas Magalhães e Marc Roussel, e (vi) nomeação de Guilherme Luiz Drehmer e Gavin Hafer para o cargo de administradores da sociedade até ao final do quadriénio 2023/2026 em curso.

E por consequência disso, é alterada a redação dos artigos, primeiro, terceiro e quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO PRIMIRO
(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação Bureau Veritas Moçambique Cif, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pela demais legislação aplicável.

**ARTIGO TERCEIRO
(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Rua dos Desportistas, n.º 833 JATV – 6.º andar, Baixa da Cidade, Distrito Municipal Kampfumo, Maputo.

Dois) [Mantém].

**ARTIGO QUARTO
(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal o seguinte: análise química, física e biológica, testagem, inspecção, avaliação de conformidade, certificação e formação. Peritagem, superintendência e conferência marítima nos portos de Maputo, Beira, Nacala e Pemba, bem como a actividade de consultoria de construção civil.

Conservatória do Registo das Entidade Legal Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

**Cabless Tech Mz Import
and Export, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019601, uma sociedade denominada Cabless tech Mz Import and Export, Limitada.

Edilson Gabriel Nhancale, nascido a 3 de Fevereiro de 1996, casado, Moçambicano, natural de Maputo, filho de Gabriel Salomão Nhancale e de Alice Amélia Guivele, com o número do Bilhete de Identidade n.º 1101003190201I, emitido na cidade de Maputo, e com o NUIT 155180137; Segundo, Beatriz Domingos Nunez Macajo Nhancale, nascida a 16 de Junho de 1996, casada, moçambicana, natural de Maputo, filha de Domingos Superior Macajo Macajo e de Rebeca Nunez Alvarez Alvarez, com numero de Bilhete de Identidade n.º 050101589704M e com de NUIT 136519018.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede,
objecto e capital social**

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Cabless Tech Mz Import and Export, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas. A presente sociedade será redigida pelos presentes estatutos, e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

**ARTIGO SEGUNDO
(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Malhangalene Quarteirao 10 casa n.º 73 Maxaquene B.

Dois) A administração pode, sempre que entender, deslocar a sede para qualquer outra parte, dentro do território nacional, assim como poderá criar quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) formação e consultoria informática, venda de material informático;
- c) exportação e importação de material informático, de som, material cirúrgico, material de escritório;
- d) fornecimento de material higiénico e de limpeza;

- e) fornecimento e montagem de material eletrónico, eléctrico e eletrodomésticos;
- f) venda de instrumentos e acessórios musicais.

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócio Edilson Gabriel Nhancale;
- b) uma quota com o valor nominal de cento cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Beatriz Domingos Nunez Macajo Nhancale

**CAPÍTULO II
Dos órgãos sociais**

**ARTIGO QUINTO
(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral, é convocada por qualquer dos administradores, por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, em relação à data da realização da assembleia.

Dois) As actas das assembleias gerais, devem ser assinadas por todos os sócios, que nelas tenham participado.

**ARTIGO SEXTO
(Sessões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios que representam pelo menos cinquenta por cento do capital social realizado.

Dois) A assembleia geral, é constituída por todos sócios com direito de voto, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam a todos os sócios.

Três) Os sócios podem se fazer representar nas assembleias gerais por mandatários, mediante procuração conferida com poderes especiais, que tem que ser entregue ao presidente da mesa da assembleia, até à hora de início da respectiva sessão.

**ARTIGO SÉTIMO
(Competência da assembleia geral)**

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à assembleia geral:

- a) deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas de cada exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;

- c) deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) eleger ou destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados os sócios que detém pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados, ou seja qual for o montante do valor fixo por eles representado.

Três) A assembleia geral, delibera por maioria simples de votos.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são redigidas no respectivo livro de actas e assinadas por quem nela tenha servido de presidente e secretário.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração, poderá ser composto por dois membros, por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes por iguais períodos.

Dois) Os membros da administração ficam dispensados de prestar caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) À administração, compete a representação activa da sociedade, em juízo e fora dele, exercendo os mais amplos poderes de gerência, e praticando todos os actos necessários para a realização do objecto social, com respeito pelos actos da competência da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, Edilson Gabriel Nhancale e Beatriz Domingos Nunez Macajo Nhancale anteriormente identificados.

Três) O conselho de administração, poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados, negócios ou espécie de negócios, e poderá delegar entre os seus membros os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do conselho de administração)

Um) Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao

conselho de administração da sociedade, nomeadamente:

- a) abertura e encerramento do estabelecimento da sociedade;
- b) aquisição alienação e oneração de bens imóveis e cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- c) contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias reais ou pessoais pela sociedade;
- d) extensões ou reduções da actividade da sociedade, bem como modificações importantes na sua organização;
- e) estabelecimento ou cessão de cooperação duradoura com outras empresas;
- f) contratação e despedimento de pessoal.

Dois) Se a administração for colegial, para que o conselho de administração possa deliberar, é indispensável que estejam presentes ou representados, pelo menos, dois dos seus membros.

Três) Se a administração for colegial, as deliberações da administração são tomadas por maioria de votos presentes ou representados, e devem ser redigidas actas, devidamente assinadas.

Maputo, 21 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cisco Global Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045923, uma entidade denominada Cisco Global Energy, Limitada.

Nelsa João Francisco, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300173613M e residente na Cidade de Maputo.

Jaime António Novela, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141977B e residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade limitada por quotas, que adopta a denominação Cisco Global Energy, Limitada, com domicílio sede no Edifício JN140 5.º andar, Avenida Julius Nyerere, Kamfumu, Bairro Central, Cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objeto o exercício das seguintes actividades:

- a) intermediação na comercialização de produtos petrolíferos;
- b) agenciamento e logística de transporte de produtos petrolíferos;
- c) consultorias técnicas;
- d) importação e exportação de produtos petrolíferos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas de forma igualitária pelos sócios na proporção de 50.000,00MT (50%) para cada um.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo da sócia Nelsa João Francisco, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições publicas e privadas.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Ntambica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2024, foi registada sob o NUEL 105038327 a Cooperativa Ntambica, Limitada Abreviadamente Coopmbica, Limitada, constituída por: Agostinho Viagem Cachasso, Acácio Cumpeu Nhamunga, Bulenda Zacarias Augusto, Celma Marcelino Eduardo, Eusébio José Luís, Luciana da Costa Xavier, João Domingos William, Nélio Fernando Santos António, Domingos Richade Alane, Elsa Manuel Davide que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

É constituída entre cidadãos nacionais uma Cooperativa Mineira, a qual será regida

pelos valores e princípios do cooperativismo, disposições legais e pelas diretrizes da autogestão.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A Cooperativa adopta a denominação Cooperativa Mineira Ntambica, Limitada, e usa a designação (COOPMBICA, Lda).

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Cooperativa tem a sua sede no povoado de Ntambica, na localidade de Ulondo, Posto Administrativo de Muze, no distrito de Zumbu, Província de Tete, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto: pesquisa, extracção, processamento, embalagem e comercialização de minerais preciosos e semipreciosos.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social da cooperativa, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subscritos pelos cooperados da seguinte forma:

- a) Agostinho Viagem Cachasso, subscrive um capital mínimo no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da cooperativa;
- b) Acácio Cumpeu Nhamunga, subscrive um capital mínimo no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da cooperativa;
- c) Bulenda Zacarias Augusto, subscrive um capital mínimo no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da cooperativa;

d) Celma Marcelino Eduardo, subscrive um capital mínimo no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da cooperativa;

e) Eusébio José Luís, subscrive um capital mínimo no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da cooperativa;

f) Luciana da Costa Xavier, subscrive um capital mínimo no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% (doze vírgula cinco por cento) do capital social da cooperativa;

g) João Domingos William, subscrive um capital mínimo no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da cooperativa;

h) Nélcio Fernando Santos António, subscrive um capital mínimo no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da cooperativa;

i) Domingos Ricgade Alane, subscrive um capital mínimo no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da cooperativa;

j) Elsa Manuel Davide, subscrive um capital mínimo no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da cooperativa.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da cooperativa poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada percentagem do valor do movimento financeiro de cada cooperado.

ARTIGO SÉTIMO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperado é de 10.000,00MT (dez mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperado, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão

assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperado titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Alterações do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O valor referente ao aumento de capital efectuado por chamadas de capital, deve ser realizado no prazo de cento e oitenta dias.

ARTIGO NONO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos sócios, a data da sua admissão como sócio, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas, o número e votos que o cooperado tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da Lei, na transmissão de títulos, os cooperados em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os cooperados que desejem transmitir os seus títulos devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) os títulos que pretende ceder;
- b) o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições de venda;
- c) a identidade da pessoa que pretende adquirir os títulos.

Três) No prazo de vinte dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma

cópia da mesma a todos os cooperados, para a morada constante dos registos da cooperativa ou por anúncios afixados na sede da cooperativa, perguntando-lhes se desejam exercer o seu direito de preferência na compra ou de algum motivo que possa impedir a transacção.

Quatro) No caso de os cooperados não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a cooperativa, se o pretender, poderá adquirir as títulos contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Cinco) Serão inoponíveis à cooperativa, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Títulos próprios)

Um) A cooperativa pode adquirir títulos próprios a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, exceto se a aquisição se dever à falta de realização por parte dos subscritores.

Dois) A aquisição de títulos próprios requer uma deliberação na Assembleia Geral, que deve incluir detalhes sobre o objecto, condições, prazo e limites de variação. A primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente decide sobre o destino dos títulos adquiridos.

Três) A cooperativa pode realizar operações com títulos próprios, como oneração ou alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, especificando o objeto, preço, condições, prazo e limites de variação.

Quatro) Na alienação de títulos próprios, os sócios têm direito de preferência proporcional às suas participações, conforme o artigo 9 do contrato da cooperativa, com as necessárias adaptações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações ou títulos de investimento)

Um) A cooperativa pode emitir obrigações ou títulos de investimento mediante deliberação da Assembleia Geral, com objetivos e condições claras, e pode ser feita em séries fixadas pela Direcção.

Dois) Tais títulos podem ser subscritos por terceiros, mas os cooperados têm direito de preferência.

Três) São nominativos e transmissíveis conforme a lei.

Quatro) Não podem exceder o capital realizado e existente, mais o capital aumentado desde o último relatório.

Cinco) Não se pode emitir novos títulos antes da subscrição completa dos anteriores.

Seis) Devem ser assinados por pelo menos dois membros do Conselho de Administração e carimbados pela cooperativa.

Sete) A Assembleia Geral pode distribuir no máximo 40% dos resultados divisíveis do exercício, conforme as obrigações ou títulos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperados prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperados obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Suprimentos)

Os cooperados poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Da admissão, direitos e deveres dos cooperativistas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Admissão à Cooperativa)

Um) Podem se associar se atuarem na área da cooperativa e atenderem aos pré-requisitos do regulamento interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa.

Dois) Podem se associar se cumprirem as condições legais e os objetivos da cooperativa.

Três) Deve ser feita por pessoa física designada por mandato específico, detalhando os poderes se houver múltiplos representantes

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidade de cooperado)

Perde-se a qualidade de cooperado:

- a) por renúncia;
- b) manter qualquer actividade que conflite com os objectivos sociais da cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objectivo social;
- d) demissão pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de Conselho Fiscal, dos cooperativistas que, por actos dolosos, tenham prejudicado material, financeira, moral e espiritualmente a cooperativa e/ou aos seus cooperativistas;
- e) expulsão, por incumprimento grave dos deveres estabelecidos no artigo 10.º do presente estatuto e a inadaptação ao meio cooperativo;
- f) no caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efectuada aos herdeiros

legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos dos Cooperados)

Um) São direitos dos membros, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) propor medidas que julgar convenientes aos interesses da cooperativa;
- f) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos pelos estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;
- g) apresentar a sua demissão;
- h) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- i) outros direitos a serem estabelecidos por legislação aplicável.

Dois) Somente pessoas singulares podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros da cooperativa:

- a) respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da Cooperativa e do regulamento interno;
- b) respeitar e cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, da direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- d) contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- e) assegurar a fidelidade para com a cooperativa;
- f) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as

resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das assembleias gerais;

- g) cobrir as perdas do exercício quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o fundo de reserva não for para cobri-las;
- h) zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa;
- i) responder subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber;
- j) as obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade, como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão;
- k) em caso de morte do cooperado todos os seus direitos passam para o herdeiro devidamente identificado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Sanções)

Um) Os cooperados que violarem os estatutos, regulamentos ou não cumprirem as deliberações dos órgãos sociais podem enfrentar sanções proporcionais à gravidade da infração cometida:

- a) advertência verbal;
- b) suspensão;
- c) multa;
- d) perda de mandato.

Dois) O regulamento interno define as regras inerentes ao procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Seguem as regras do artigo 37 da Lei das Cooperativas.

Dois) Devem informar ao Presidente da Assembleia Geral os nomes de seus representantes no prazo de trinta dias, se forem eleitos para cargos.

Três) Se um membro de um órgão social cessar o mandato antes do término, será nomeado um substituto até a próxima Assembleia Geral por deliberação da maioria simples do órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Perda de mandato)

Os membros perderão o mandato se violarem deveres legais, estatutários ou regulamentos internos, ou se faltarem, sem justificativa, a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Renúncia de mandato)

Um) Membros dos órgãos sociais podem renunciar por carta aos três órgãos competentes, apresentando motivos relevantes.

Dois) O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal devem receber, avaliar e decidir sobre as renúncias, comunicando as decisões necessárias.

Três) Se um membro cessar o mandato antes do fim, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal designam um substituto até a próxima Assembleia Geral, que ratifica ou elege um novo membro para completar o mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vacatura de lugar)

Um) O vice-presidente preenche o cargo ou, na ausência deste, um membro eleito pela maioria simples do órgão.

Dois) Preenchido por deliberação da maioria simples dos membros do órgão.

Três) Preenchidos pelo suplente, conforme a ordem de preferência na lista eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) Devem seguir o artigo 42 da Lei das Cooperativas, com decisões por maioria simples e presença de mais da metade dos membros. Alterações estatutárias, fusão e dissolução requerem três quartos dos votos em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) Membros dos órgãos sociais não podem votar em matérias onde tenham interesse conflitante com a cooperativa.

CAPÍTULO V

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da cooperativa, todos os cooperados, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) serem membros da cooperativa até a data da convocação das eleições;

b) não se encontrem em mora para com a cooperativa;

c) não se encontrem numa situação de inelegibilidade e incompatibilidade, previstas nos artigos 40 e 41 da lei das cooperativas;

d) não se encontrarem nas situações previstas no artigo 20.º, dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, ou por, pelo menos, cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a propositura de mais de uma lista.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Eleição/escrutínio)

As eleições para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa, serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maior número de votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos sociais devem tomar posse e rubricar o termo de posse no livro próprio dentro de trinta dias após a eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos 65 à 69 da Lei das Cooperativas.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, formada por todos os cooperados ou seus delegados, e suas deliberações, se legais e estatutárias, são vinculativas para todos e para os demais órgãos da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) o relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) aplicação dos resultados do exercício e distribuição de excedentes;
- d) a eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- e) a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
- f) a eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- g) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da cooperativa;
- h) o aumento, reintegração ou redução do capital social;
- i) as políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- j) as políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- k) a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- l) a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros do Conselho Fiscal;
- m) a realização de auditorias externas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente, vice-presidente e secretário-geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais devem ser convocadas com 15 dias de antecedência por anúncio em jornal local e afixação na sede da cooperativa.

Dois) O Presidente da Mesa convoca as assembleias se ele não o fizer, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, ou os sócios que solicitarem podem convocá-la directamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) Reúne-se nos três meses seguintes ao término do exercício para aprovar relatórios e contas, substituir membros dos conselhos e tratar de outros assuntos convocados.

Três) Reúne-se por iniciativa do presidente, a pedido da direção ou do Conselho Fiscal, ou por solicitação de 1/3 dos cooperados.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) Assembleia delibera com mais de metade dos cooperados ou representantes presentes.

Dois) Se não houver quórum, uma nova convocação será feita.

Três) Reúne-se uma hora depois com qualquer número de cooperados, se os estatutos permitirem.

Quatro) Realiza-se com pelo menos três quartos dos requerentes presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Votação)

Um) Cada cooperado tem pelo menos um voto; pode ter até sete votos conforme operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A Assembleia Geral atribui votos proporcionais baseados nas operações realizadas, se o cooperado realizar pelo menos 15% dessas operações.

Três) Para cada 15% das operações realizadas, é concedido um voto adicional, até um máximo de sete votos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Administração

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperados ou às intervenções do Conselho Fiscal.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de Administração da cooperativa, designadamente:

- a) a escolha do seu presidente;
- b) cooptação de administradores;
- c) pedido de convocação de assembleia gerais;
- d) relatório e contas anuais;
- e) prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela cooperativa;
- f) propor o aumento e redução do capital social;

g) deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;

h) extensão ou redução das actividades da cooperativa;

i) estabelecimento ou cessação de cooperação com outras cooperativas;

j) emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;

k) gerir e administrar todos os negócios da cooperativa, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;

l) dar ou tomar de arrendamento;

m) promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;

n) abrir em nome da cooperativa, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a cooperativa seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

o) receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;

p) passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;

q) ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;

r) assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;

s) fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;

t) fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;

u) assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;

v) admitir e despedir trabalhadores;

w) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

x) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamento.

Três) O Conselho de Administração poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto da forma prevista no artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por três membros:

- a) um presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) um tesoureiro;
- e) um vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Actos proibidos aos membros do conselho de administração, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de Administração, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Reunião)

Um) O Conselho de Administração se reunirá pelo menos uma vez por mês, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Cinco) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Representação e substituição de administradores)

Um) A cooperativa, por intermédio do Conselho de Administração tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Administração, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) de um dos membros do Conselho de Administração e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da Lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) examinar e opinar sobre o relatório anual da Direcção e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela cooperativa;

d) e, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da Lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

Dois) Compete aos membros do Conselho Fiscal individualmente:

- a) devem denunciar erros, fraudes ou crimes à Direcção e, se necessário, à Assembleia Geral. Também podem sugerir melhorias e providências;
- b) podem convocar Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, se a Direcção não o fizer a tempo ou em casos urgentes.

Três) Devem fornecer informações sobre matérias do Conselho Fiscal a cooperativistas que representem pelo menos 5% do capital social, dentro de quinze dias.

Quatro) Devem assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, participando e respondendo a questões relevantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto da forma prevista no artigo 62 da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: um presidente, e dois vogais (o primeiro vogal e o segundo).

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da cooperativa externa de auditoria.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é Solidariamente responsável com o Conselho de Administração pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IX

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes da lei 23/2009 de 8 de Setembro, que aprova a Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 30 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



D Voip – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28-03-2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL1105012892, uma entidade denominada D Voip – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adnan Abdul Razzaq, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior portador Bilhete de Identidade n.º 110100111652M, residente na Cidade de Maputo, Kampfumo, Avenida Zedequias Manganhela Bloco 54, 3 andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade unipessoal, que adopta a denominação de D Voip – Sociedade Unipessoal, Limitada sita na Avenida Ho Chi Min n.º 1055, Distrito de Kampfumo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de:

- a) vendas de material de vigilância;

- b) montagem de sistema de vigilância.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil de meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócio único Adnan Abdul Razzaq.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo sócio único Adnan Abdul Razzaq, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandaratar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Diversity Supplies & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral do dia 23 de Abril de 2025, foi deliberada a transformação da sociedade Diversity Supplies & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na conservatoria de Registo de Entidades legais sob NUEL 105039903, em Diversity S.A., sem implicar a sua dissolução, em sociedade anónima, alterando-se integralmente o pacto social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade anónima, que adopta a denominação Diversity S.A., sita na Rua Abreu de Lima, 1.158, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de:

- a) procurement e fornecimento de bens e serviços, matérias primas, diversos materiais e equipamentos para os sectores de construção, agricultura, pesca;

- b) logística comercial e de sistemas alimentares, incluindo soluções de armazenamento, refrigeração, energia sustentável e transportes;
- c) serviços de manutenção, assistência técnica e especializada de todos materiais e equipamentos supramencionados;
- d) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos mil meticaís (200.000,00MT).

ARTIGO QUARTO

(Tipo e série de acções próprias)

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo ser ao portador, sujeita a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Haverá títulos representativos de um (1), dez (10), cem (100), duzentos (200), mil ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral.



ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Administrador Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas ao administrador único ou ao procurador notarialmente habilitado, cabendo a estes executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, constituir e definir os poderes dos mandatários incluindo os mandatários judiciais.

Dois) Compete administrador único ou ao procurador notarialmente habilitado:

- a) representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e realizar actos, dar conta deles e exercer funções de árbitro;
- b) solicitar abertura de contas bancárias, empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- c) negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade;
- d) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social, adquirir,

vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;

e) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do administrador único ou do procurador notarialmente habilitado.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Divertech Solutions Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045469, uma sociedade denominada Divertech Solutions Mz, Limitada.

Ana Alexandra de Oliveira de nacionalidade moçambicana, residente no bairro central, Rua da Confiança 53 RC, portadora do Bilhete de Identidade N 110100012044B, emitido a 8 de Outubro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da C. Maputo, e Job Abneiro Chiote, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 47, Casa 58, Polana Caniço A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101465694N, emitido a 5 de Abril de 2024 pelo Arquivo de Identificação Civil da C. Maputo. Que será regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Divertech Solutions Mz, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, Rua da Confiança n.º 53, rés-do-chão, Cidade de Maputo, A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma das duas quotas iguais assim distribuídas: uma quota de valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia Ana Alexandra Oliveira, uma quota de valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Job Abneiro Chiote.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Ana Alexandra Oliveira, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos a assinatura da sócia, Ana Alexandra Oliveira, sendo a sua obrigatoria para qualquer acto.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Dokodoko Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária da cessão total de quota, nomeação do novo administrador e alteação do pacto social, do dia dezanove dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte e cinco, pelas 10 horas e 30 minutos, na Cidade de Inhambane, reuniu-se a assembleia geral extraordinária da sociedade Doko Doko Multiservice, Limitada, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009426, na presença dos sócios: José Paulino Mocumba, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, e Stélio Mário Paulino Mocumba, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, totalizando cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, foi deliberado por unanimidade a cessão total de quota do sócio

José Paulino Mocumba, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social que pretende ceder pelo seu valor nominal ao sócio Stélio Mário Paulino Mocumba, o qual mostrou interesse em adquiri-la.

Foi deliberado também a nomeação do sócio Stélio Mário Paulino Mocumba, para exercer a função de administrador da sociedade, com poderes para representar a sociedade em todos actos e contratos.

Em consequência das deliberações tomadas, sócio único Stélio Mário Paulino Mocumba, decidiu transformar a sociedade em unipessoal e alterado parcialmente o pacto social, concretamente os artigos: primeiro, quinto, sexto e sétimo que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Doko Doko Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional número 5, no Bairro Muelé um, Cidade de Inhambane, podendo sempre que julgar criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mantêm-se....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Stélio Mário Paulino Mocumba.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e representação, bem como a movimentação da conta bancária da sociedade, ficam a cargo do sócio único Stélio Mário Paulino Mocumba, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Mantêm-se....

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade ficam sob a gestão do sócio único.

Inhambane, 17 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ebenezer Sabores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de Publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2025, foi matriculado na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga sob número 105039279, uma sociedade denominada Ebenezer Sabores e serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por Eunice Celestino Metódio, solteira, de 24 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maúá, Província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 01010889041P, emitido a 23 de Março de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Mandimba, constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação Ebenezer Sabores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede, Bairro Aeroporto, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro sua duração e de tempo indeterminado, tem como objecto comercio a grosso a retalho de bens e prestação de serviço.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social, aumento ou redução do capital)

Um) O capital social integralmente é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Eunice Celestino Metódio.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos do pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Cessão de participação social, exoneração e exclusão de sócio)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade. A exoneração e exclusão de sócios será de acordo com Decreto-Lei n.º 2/2009.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador executivo, Eunice Celestino Metódio, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e ficará dispensado de prestar caução, podem constituir um procurador. Os

mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, em juízo na ordem jurídica interna como externo para a prossecução do objecto da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade e direitos)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelo seu procurador quando exista, tem direitos especiais e gerais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 2/2009.

ARTIGO SEXTO

(Empresários associados)

Na sociedade podem exercer actividade comercial empresários não sócios que tomam a qualidade de empresários associados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, prestação de contas e resultados)

O ano social inicia em um de Janeiro e termina dia 31 de Dezembro e fazendo balanço e seu fecho. Contudo o balanço e a prestação das contas podem ser feitos mensal, trimestral semestral e anual.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os devidos herdeiros e na falta destes com os representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: Por acordo, e se

a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Presente estatuto será regulado pela legislação vigente no ordenamento jurídico Moçambicano.

Lichinga, 5 de Março de 2025. —
O Conservador, *Luís Sadiqui Michessa Assicene*.

Exclusive Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040834, uma sociedade denominada Exclusive Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Muhammad Subhan solteiro maior de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi, portador do DIRE 11PK00098000M, emitido a doze de Agosto do ano dois mil e vinte quatro, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, com NUIT 177933066 e residente nesta Cidade de Maputo, na Avenida Felipe Samuel Magia n.º 527, no Bairro Central.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Exclusive Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no Bairro de Central, na Rua Consiglier Pedroso na Cidade de Maputo, n.º 129, rés-do-chão. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade de exploração de supermercados, comércio geral de produtos alimentares, tabaco e bebidas, agente distribuidor com importação e exportação de eletrodomésticos, loiça, cosméticos, produtos de iluminação, televisores, telefones, quinquilharias, malas, pastas, roupa e calçado e outros afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á cem por cento pertencente ao único sócio Muhammad Subhan.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Muhammad Subhan que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Eye Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101741389, uma entidade denominação Eye Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Narciso Domingos Cumaio, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo,

residente no Bairro das Mahotas, casa 113, Quarteirão 7, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400476599C, emitido a 18 de Outubro de 2024, Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

O presente contrato é celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Eye Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem uma duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 11, 1.º andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) sistemas de segurança electrónica (instalação de cameras de segurança- CCTV, alarmes, sistemas de assiduidade e monitoramento de cameras 24;
- b) consultoria em sistemas informáticos (hardware e software);
- c) fornecimento de equipamentos e material informático;
- d) infraestrutura de rede.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% de quotas, pertencente ao único sócio Narciso Domingos Cumaio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade é exercida por um administrador, ficando desde já nomeado o senhor Narciso Domingos Cumaio, acumulando a função de gestor de vendas sem limite de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Faife Laine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Faife Laine – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUIT 401893911, Manuel Lino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Maputo constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Faife Laine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, KaMahota, Bairro de Ferroviário, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é comércio de equipamento de protecção individual (EPI) ou colectiva; comércio de equipamento informático; comércio de material de escritório; comércio de material de higiene e limpeza; serviços de reparação e manutenção de equipamentos informáticos; serviços de aluguer de viaturas; serviços de limpeza e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em quaisquer outros ramos de actividades, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro é correspondente à uma quota, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), realizado pelo senhor Manuel Lino correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Manuel Lino.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 4 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Jonde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039697, uma sociedade denominada Farmácia Jonde, Limitada.

Primeiro: José Ernesto Cuinica, casado em regime de comunhão de bens com Marta David Manhique, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Mussumbuluco, Quarteirão n.º 2, Casa n.º 814, Avenida Samora Machel, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102002926M, emitido a 16 de Agosto de 2017, na Cidade da Matola.

Segunda: Jonayra Emmanuela, menor, representado pelo seu Pai José Ernesto Cuinica, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Mussumbuluco, Quarteirão n.º 2, Casa n.º 814, Avenida Samora Machel, Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105685426A, emitido a 22 de Fevereiro de 2021, em Xai-Xai.

Terceira: Derick Carlos, menor, representado pelo seu pai José Ernesto Cuinica, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente no Bairro Mussumbuluco, Quarteirão n.º 2, Casa n.º 814, Av. Samora Machel, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107818353F, emitido a 12 de Junho de 2024, na Cidade da Matola.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, que adopta a denominação Farmácia Jonde, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 360, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: farmácia.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), distribuídos da seguinte forma:

- 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio José Ernesto Cuinica;
- 5000,00MT (cinco mil meticaís) correspondentes a 25% do capital social, pertencente a sócia menor Jonayra Emmanuela;
- 5000,00MT (cinco mil meticaís) correspondentes a 25% do capital social, pertencente ao sócio menor Derick Carlos.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio José Ernesto Cuinica, que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do mesmo ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 25 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Femus, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045909, uma entidade denominada Femus S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade anónima, que adopta a denominação de Femus, S.A., e tem a sua sede na Rua da Resistência 1.631, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, e que é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social:

- fornecimento de equipamentos diversos (equipamentos de refrigeração, materiais de construção, canalização, ferramentas manuais e elétricas) e outros NE;
- prestação de serviços de instalação e manutenção dos equipamentos supramencionados;
- importação e exportação;
- consultorias técnicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticaís (200.000,00MT).

ARTIGO QUARTO

(Tipo e série de acções próprias)

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo ser ao portador, sujeita a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Haverá títulos representativos de um (1), dez (10), cem (100), duzentos (200), mil ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las e aliená-las as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a Assembleia Geral;
- o Administrador Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas ao administrador único ou ao procurador notarialmente habilitado, cabendo a estes executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, constituir e definir os poderes dos mandatários incluindo os mandatários judiciais.

Dois) Compete administrador único ou ao procurador notarialmente habilitado:

- representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e realizar actos, dar conta deles e exercer funções de árbitro;

- b) solicitar abertura de contas bancárias, empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- c) negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade;
- d) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social, adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do administrador único ou do procurador notarialmente habilitado.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Ferragem Multissetorial
(FEMUS), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016001, uma entidade denominada Ferragem Multissetorial (FEMUS), Limitada.
FEMUS, S.A., matriculada na conservatória de registo de Entidades Legais sob NUEL 105045909, representada por Emídio Eusébio Maungane.
Emídio Eusébio Maungane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001517319J e residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade limitada por quotas, que

adopta a denominação Ferragem Multissetorial (FEMUS), Limitada, com domicílio sede Bairro Muelé 01, Cidade de Inhambane e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecer uma ampla variedade de matérias e equipamentos gerais de ferragem;
- b) oferecer materiais, equipamentos e insumos para avicultura, pesca e agricultura;
- c) prestar serviços de consultoria e assistência técnica relacionados as actividades acima.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas de forma desigualitária nos seguintes termos: uma quota no valor de 19.000,00MT equivalentes a 90% do capital social a favor da FEMUS AS, e outra no valor de 1.000,00 equivalentes a 1% do capital social a favor de Emídio Eusébio Maungane.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade é reservada ao senhor Emídio Eusébio Maungane e igualmente ao procurador notarialmente habilitado, cabendo a estes executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, constituir e definir os poderes dos mandatários incluindo os mandatários judiciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do administrador Emídio Eusébio Maungane ou do procurador notarialmente habilitado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO SEXTO

Fulaho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2014, foi constituída

e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100485508, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fulaho, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia 12 de Abril de 2024, foram efectuados na sociedade, os seguintes actos: deliberar sobre o acréscimo do objecto social; deliberar sobre a cessão de quotas e a saída de um dos sócios da sociedade; deliberar sobre a transformação da natureza jurídica da sociedade por quotas de responsabilidade limitada para uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada; deliberar sobre a alteração total do pacto social.

A presente sessão de assembleia geral extraordinária foi presidida pelo senhor Eugénio Carlos Castelo Fulaho e secretariada pela Matilde Aida Naife.

Aberta a reunião seguiu-se a apresentação e discussão do primeiro ponto de ordem da agenda de trabalho, onde os sócios deliberam em acrescer o objecto da sociedade, passando a sociedade a realizar as actividades de comércio geral, prestação de serviços e fornecimento de bens em diversas áreas administrativa e comercial, consultoria, arrendamento de bens próprios imobiliários e sua manufatura, fornecimento de serviços de recursos humanos e procurement, logística e despacho aduaneiro.

Posteriormente entrou-se para a apresentação e discussão do segundo ponto de ordem da agenda de trabalho, onde a sócia Matilde Aida Naife, titular da quota no valor nominal de 40.000,00MT equivalente a 20% do capital social, manifestou o desejo de ceder a mesma no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 20 % do capital social, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades, pelo preço do seu valor nominal para o senhor Eugénio Carlos Castelo Fulaho respetivamente e este aceitou ficando este como o uni socio e a senhora Matilde ficando imediatamente desvinculada da sociedade.

Colocada a votação o ponto em discussão e não havendo objecções pelos presentes o mesmo foi deliberado e aprovado.

De seguida passou-se para a apresentação e discussão do terceiro ponto de ordem da agenda de trabalho, onde o presidente disse que, devido a cessão de quotas deliberada no segundo ponto de agenda de trabalho, a sociedade deixou de ter dois sócios para passar a ter um único sócio e como tal deveria se alterar a natureza jurídica da mesma para passar a ser uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Colocada a votação o ponto em discussão e não havendo objecções pelos presentes o mesmo foi unanimemente deliberado e aprovado.

Entretanto, para o quarto e último ponto de agenda de trabalho, por forma a acomodar as deliberações tomadas nos pontos anteriores, foi

deliberado por unanimidade pelos presentes a alteração total do pacto social passando a ter as disposições com a seguinte teor:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Fulaho – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelos dispostos nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação social)

Um) A sociedade terá a sua sede em Moçambique, na província de Tete, Cidade de Tete, Estrada Nacional n.º 7, Bairro Chingodzi, podendo por deliberação do sócio único estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) prestação de serviços e fornecimento de bens em diversas áreas administrativa e comercial;
- b) consultoria, arrendamento de bens próprios imobiliários e sua manufatura;
- c) fornecimento de serviços de recursos humanos e *procurment*, logística e despacho aduaneiro;
- d) exportação e importação de bens e serviços;
- e) serviços de estiva, limpeza e fumigação;
- f) comércio de diversas matérias industriais; consultoria jurídica e em contabilidade.

Dois) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

Três) Por deliberação, a sociedade poderá exercer outras actividades desde que sejam permitidas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(duração)

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, contados a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200 000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a única quota de 100% do capital social, pertencente a socia Eugénio Carlos Castelo Fulaho.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social, suprimentos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Eugénio Carlos Castelo Fulaho, cuja a assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de terminados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com a referência até trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação do sócio.

ARTIGO NONO

(dissolução)

A sociedade dissolve-se:

- a) nos casos previstos na lei; ou
- b) por deliberação do sócio único.

Tete, 10 de Abril de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

GET 7, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037459, uma sociedade denominada GET 7, Limitada.

Nos termos do artigo 74.º do Código Comercial de Moçambique, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Hélio Dinis Macuácu, solteiro, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, Quarteirão 9, Casa n.º 242, B. Chamanculo C, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030127870.

Segundo: Dinis Macuácu, nacionalidade moçambicana, solteiro, residente nesta em Maputo, Quarteirão 9, Casa n.º 242, B. Chamanculo C, portador do Bilhete de Identidade n. 110204048520I.

É constituída uma sociedade por quotas com responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação forma de sociedade e duração)

A sociedade adopta a denominação GET 7, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede Bairro Chamanculo C, Quarteirão 26, Casa n.º 55, rés-do-chão e com prazo de duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de limpeza, fornecimento de equipamento de limpeza, comércio geral, turismo e indústria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticaís, e está dividido e representado da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa e mil meticaís), equivalente a 90%, por cento ao sócio Hélio Dinis Macuácu; e
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10%, por cento ao sócio Dinis Macuácu.

ARTIGO QUARTO

(Gerência, balanço e prestação de contas)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Hélio Dinis Macuácu que é nomeado sócio-gerente com plenos poderes.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitando ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á e atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Os casos omissos no presente contrato, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gleam Multiservices –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041913, uma sociedade denominada Gleam Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Júlio Maquete Jorge Matsinhe, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Hulene A, Quarteirão 56, Casa 320, Kamavota na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100651497B, emitido a 28 de Dezembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com capital de 100%, designado sócio único.

Pelo presente contrato é celebrado entre si, o contrato de sociedade unipessoal, faz parte integrante deste contrato, e reger-se-á nos termos constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gleam Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede no Bairro Hulene A, Quarteirão 56, Casa 320, Kamavota, na Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) aluguer de viaturas;
- b) prestação de serviços de limpeza, recolha de resíduos sólidos, e comércio de produtos de limpeza;
- c) gestão de negócios e logística;
- d) imobiliária.

Dois) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 100% do capital social do senhor Júlio Maquete Jorge Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele será exercida pelo sócio único que fica designado administrador o Júlio Maquete Jorge Matsinhe, bastando a sua assinatura para validar, e nesta obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e ou por decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

HESM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035328, uma sociedade denominada HESM, Limitada.

Ilídio Fernando Moisés Oliveira, de nacionalidade moçambicana, Cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100162230B, emitido a trinta de

Outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central B, Avenida Karl Marx, n.º 939, Cidade de Maputo.

Rádica Moisés Oliveira, de nacionalidade moçambicana, Cidade da Beira, titular de Bilhete de Identidade n.º 070106174363N, emitido a treze de Outubro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Beira, residente no Rua Condestavel UC-A, Quarteirão 2, Casa 148, 8 Bairro de Macurrungo, Cidade de Beira.

Constituem uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração
e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação HESM, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central B, Avenida Karl Marx n.º 939.

Três) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou agências ou adoptar outras formas de representação em qualquer outro local do país e fora do país mediante uma deliberação do conselho de administração.

Quatro) A sociedade terá início a partir da data da oficial constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de manutenção de edifícios;
- b) manutenção e reparação industrial;
- c) projectos civis e eléctricos;
- d) manutenção e instalação eléctrica;
- e) demolição e reabilitação;
- f) fornecimento de equipamentos e materiais eléctricos;
- g) fornecimento de material informático;
- h) fornecimento e montagem de geradores;
- i) fornecimento, montagem e manutenção de sistemas solares fotovoltaicos;
- j) fornecimentos e montagem de aparelhos de ar condicionado e refrigeração.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas as do número anterior que vierem a ser aprovadas em conselho geral desde que se obtenha as devidas autorizações das entidades legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e gerência, cessão de quotas e balanço de contas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos accionistas em dinheiro é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) distribuídos pelos sócios Ilídio Fernando Moisés Oliveira, detentor de 90%, correspondentes a 450.000,00MT e Radica Moisés Oliveira, detentora de 10% correspondentes a 50.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser alterado, mediante a deliberação dos sócios representantes de 75% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio maioritário Ilídio Fernando Moisés Oliveira, ficando desde já nomeado administrador e gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e balanço de contas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial a terceiros poderá ser feita mediante aprovação dos sócios ou de acordo com o descrito no regulamento de accionistas em vigor na sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas fechar-se-ão nos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

CAPÍTULO V

Dos diversos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos accionistas, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 24 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

JESTEC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Abril de 2025, da sociedade JESTEC – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100595532, os sócios deliberaram a alteração da mudança de endereço da sociedade, e em consequência fica alterada a composição do artigo primeiro do pacto social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JESTEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marian Nguabi, n.º 156, 1º andar Bairro da do Alto Maé, Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo

Dois) Mantém.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro repartidas da seguinte forma:

uma quota no valor nominal de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Elvino Pedro Mondlane.

Dois) Mantém.

Três) Mantém

Maputo, 20 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Khanzi Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, a sociedade Khanzi Capital, Limitada, matriculada na conservatória de registo das entidades legais sob NUEL 100976757, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Urbano 1, Bairro da Polana, Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1.º andar, deliberaram a cedência de quotas. Em consequência da cessão de quotas, fica assim alterada a redacção

do artigo quarto (capital social) do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo:

a) uma quota de 13.000,00MT equivalente a 65% do capital social, pertencente a sócia Guguiane Raimundo Domingos Pachinuapa;

b) uma quota de 7.000,00MT equivalente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Hawa Januário Nkutumula.

Maputo, 24 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Khanzi Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, a sociedade Khanzi Capital, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100976757, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Urbano 1, Bairro da Polana, Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1.º andar, deliberaram a cedência de quotas. Em consequência da cessão de quotas, fica assim alterada a redacção do artigo terceiro (objecto) do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: consultoria de negócios; participação na área de energia e afins; mineração; estudos económicos e financeiros; participação no capital social de outras sociedades; aquisição temporária e/ou definitiva de patrimónios imobiliários e outros activos financeiros; agronegócio exportação, importação, comercialização, distribuição, armazenagem, processamento, beneficiamento e revenda de castanha de caju, gergelim, feijão-boer, outras leguminosas e sementes oleaginosas, tais como linhaça, chia, girassol, mostarda e papoula; comércio de óleos vegetais derivados, incluindo óleo de gergelim, óleo de linhaça e óleo de amendoim; comércio de grãos pequenos utilizados na panificação, como quinoa, painço e amaranto; prestação de serviços relacionados à cadeia de valor desses produtos, incluindo logística, consultoria e representação comercial no mercado interno e externo; a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente

autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

Maputo, 24 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

KLC-Tecnologia e Inovação, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038955, uma sociedade denominada KLC-Tecnologia e Inovação, Limitada.

Claiton Lopes Matavele, solteiro, portador de Bilhete de Identidade Civil n.º 110104601520F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 24 de Junho de 2024, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada KLC-Tecnologia e Inovação Limitada que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Klesia Luis Chiwissa, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro Hulene B, n.º 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 110404722192C, emitido a 10 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de KLC-Tecnologia e Inovação, Limitada, com duração por tempo indeterminado e sede na Avenida Julius Nyerere, Incubadora de Negócios da UEM, N-3453, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolvimento, comercialização e manutenção de *softwares* e aplicativos;
- b) prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI);
- c) pesquisa e desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras;
- d) fornecimento de *hardware*, equipamentos e infraestrutura de TI.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social realizado é de 20.000,00MT, dividido em duas partes iguais: uma quota no valor nominal de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Claiton Lopes Matavele e 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Klesia Luís Chiwissa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Claiton Lopes Matavele e Klesia Luís Chiwissa.

Dois) A sociedade será administrada e gerenciada e representada ativa e passivamente pelos dois sócios, bastando a assinatura de qualquer deles para validamente a obrigarem em todos os actos e contratos.

Três) Judicial e extrajudicialmente, isoladamente por quaisquer um dos administradores, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Quatro) A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria das quotas representativas do capital social.

Cinco) Todos os documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceite e avais em títulos cambiários, outorga de procurações em nome de sociedade, serão assinados, pelos administradores, e as deliberações serão de comum acordo.

ARTIGO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Com os lucros anuais líquidos que o balanço registar os sócios poderão, constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida

pela assembleia geral e o remanescente para dividendo a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lafayette, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045713, uma sociedade denominada Lafayette, Limitada.

Inês Tatiana Elias Branco, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, no Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1403, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100134237P, emitido em Maputo, a 15 de Maio de 2021 e válido até a 12 de Maio de 2026.

Inês Marília Elias, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, no Bairro da Malanga, Distrito Municipal KaMpumo, Rua Major Couto n.º 120, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101270689Q, emitido em Maputo, a 3 de Maio de 2022 e válido até a 2 de Maio de 2027.

Constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial limitada, adoptando a denominação Lafayette, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1403 rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, por deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes áreas de actuação:

- a) educação e capacitação;
- b) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) comercialização de produtos de saúde e bem-estar como consumíveis hospitalares, suplementos, medicamentos e itens de saúde;
- d) compra e venda de roupas, calçados, acessórios e outros produtos de moda;
- e) comercialização de alimentos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas e itens relacionados;
- f) comercialização de cosméticos, produtos de beleza, cuidados pessoais e maquiagem;
- g) comercialização de produtos de papelaria, livraria, escritório, materiais escolares, instrumentos musicais e brinquedos;
- h) venda de móveis e artigos de decoração para residências ou empresas;
- i) venda de produtos tecnológicos, tecnologias de informação e outros dispositivos eletrónicos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal não proibidos por lei.

Quatro) A sociedade poderá participar, sem limite no capital de outras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Cinco) Poderá a sociedade ainda, participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal, obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim divididas:

- a) 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondentes a quota de 90%, pertencente a sócia Inês Tatiana Elias Branco;
- b) 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a quota de 10%, pertencente a sócia Inês Marília Elias.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Em caso de aumento de capital, caberá aos sócios, o direito de preferência na subscrição na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que queira subscrever no todo ou em parte do capital.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Inês Tatiana Elias Branco.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, à quinta parte do montante do capital social;
- b) o restante terá aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, de acordo com o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Naty Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob NUEL 105034453, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, urna sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Naty Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Natália Ricardo Mabombo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Namutequeliua, P.A Muhala, na Cidade Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504741398Q, emitido a 10 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Naty Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social, Província da Nampula, Avenida do trabalho, Bairro de Namutequeliua,

ao lado da Padaria Nampula. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio de vestuário e calçados;
- b) comércio de material eléctrico e electrodomésticos;
- c) comércio de mobiliário e artigos de iluminação;
- d) comércio de têxteis;
- e) comércio de diversos produtos N.E.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% da sócia Natália Ricardo Mabombo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Natália Ricardo Mabombo que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 2 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Perpétua Helena – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044831, uma entidade denominação Perpétua Helena – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Perpétua Helena Ivo Nacarapa, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100554348I, emitido a 5 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Patrice Lumumba, Quarteirão n.º 4, Casa n.º 38, Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Perpétua

Helena – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique e têm a sua sede no Bairro Magoanine C, Rua Graça Machel, Casa n.º 49, Bloco 4, Quarteirão n.º 96, Distrito Kamubukwana- Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) cosméticos e costura;
- b) importação, exportação, produção, comercialização e *marketing* de cosméticos e produtos de costura e moda;
- c) prestação de serviço;
- d) design de sobancelhas;
- e) maquiagem;
- f) importação de produtos e comercialização de equipamentos e produtos de uso doméstico;
- g) fornecimento de serviços diversos;
- h) desenvolvimento de produtos cosméticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais e correspondente a cem por cento da subscrição do capital social feita pela Perpétua Helena Ivo Nacarapa.

ARTIGO QUINTO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada ao sócio com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras deliberações dos sócios legalmente previstas.

Dois) A sócia impedida de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ela assinada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela Perpétua Helena Ivo Nacarapa.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Procurement, Logistics & Advisories, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044125, uma sociedade denominada Procurement, Logistics & Advisories, Limitada.

Pinto Eduardo Pintane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100636506P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 2 de Outubro de 2023, residente no Quarteirão 11, Casa n.º 22, Bairro da Machava, Município de Matola, Província de Maputo, casado com Anita Maria Manença Pintane, em comunhão geral de bens, doravante denominado “o titular”, resolve constituir uma sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, que reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, é constituída uma sociedade unipessoal limitada que adopta a denominação empresarial Procurement, Logistics & Advisories, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede social na Cidade de Maputo, Parcela 5616, Talhão 185, Quarteirão 11, Bairro do Albazine.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua vigência considerada a partir da data do registo do presente contrato social.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- a) prestação de serviços de consultoria e formação nas áreas de procurement e logística;
- b) transporte de bens e pessoas;
- c) outras actividades comerciais (importação e exportação de bens).

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito pelo sócio único e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

A administração da sociedade caberá ao sócio único Pinto Eduardo Pintane, podendo para tanto, realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerir, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados a mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Remuneração)

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título “*pró-labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução e extinção da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, na hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLAUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei geral, demais disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Abril de 2025. — O Conservador, *llegível*.

Riyouf Supermercado, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2025, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL n.º 105041824, uma entidade denominação Riyouf Supermercado, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Muhammed Suhail Kattukandathil, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º R5404477, emitido a 23 de Março de 2017, pela República da Índia, residente na Cidade de Maputo;

Abdul Rasheed Nalakath, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º T3915535, emitido a 30 de Maio de 2019, pela República da Índia, residente na Cidade de Maputo;

Shameer Ahammed Veluthedath, casado, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN0003502M, emitido a 4 de Março de 2023, pela Direcção Nacional de Migração e residente no Bairro Intaka, parcela 2511, Província de Maputo;

Noushad Vazhengal, casado, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00008176N, emitido a 18 de Maio de 2023, pela Direcção Nacional de Migração e residente no Bairro Intaka, cinco mil. casas 2511, Província de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas limitada pelo presente escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituído e será regido pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Riyouf Supermercado, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 991/979, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do Território Moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em Território Nacional ou Estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto actividades na área:

- a) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) comércio a grosso e a retalho de produtos de higiene;

c) comércio a grosso e a retalho de congelados e frescos – Hypermercado;

d) prestação de serviços;

e) comércio a retalho e a grosso de artigos em geral;

f) comércio em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Abdul Rasheed Nalakath;

b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), que corresponde a vinte e cinco por cento (25%), do capital social, pertencente ao sócio Muhammed Suhail Kattukandathil;

c) uma quota no valor nominal de dose mil quinhentos meticaís (12.500,00MT), que corresponde a dose ponto cinco por cento (12,5%), do capital social, pertencente ao sócio Shameer Ahammed Veluthedath;

d) uma quota no valor nominal de dose mil quinhentos meticaís (12.500,00MT), que corresponde a dose ponto cinco por cento (12,5%), do capital social, pertencente ao sócio Noushad Vazhengal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios tem o direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social;

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilista do último exercício e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SETÍMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Abdul Rasheed Nalakath, que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales letras e fianças, será necessária a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinada a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número 2/2005 de Dezembro e em demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

RM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101140954, uma entidade denominação RM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosa Manhique, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100188149B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Setembro de 2020, Vitalício, residente na Avenida Emília Daússe 966, 1. andar, Bairro Central A, Cidade de Maputo, constitui uma empresa por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação RM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 309, 2.º andar – Edifício dos Correios, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- consultoria na área de contabilidade;
- prestação de serviços de organização de eventos;

c) tratamento de documentos para nacionais e estrangeiros;

d) serviços de limpeza;

e) consultoria em seguros;

f) consultoria na área de informática.

Dos) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer actividade noutros ramos de comércio desde que tenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo da sócia única, que desde já fica investida na qualidade de directora-geral.

Dois) Compete a directora-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da directora-geral, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- da sócia única;
- de administrador nomeado pela sócia;
- da sócia única e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos Directores ou por qualquer trabalhador, por ela, expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte e interdição dos sócios)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, em vigor.

Maputo, 24 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



S-Holdings, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 31 de Dezembro de 2021, foi registada sob NUEL 101675521, a S-Holdings, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 30 de Janeiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Aos vinte e um dias do mês de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, pelas nove horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a empresa S-Holdings, Limitada, na sua sede social sita no bairro Aeroporto, Av. rua 25 de Junho, Cidade de Quelimane, província da Zambézia onde estiveram presentes os sócios. Rahila Banue Muhammad Sakib, constituindo assim um quórum de 100% de capital social valido para deliberar sobre o seguinte ponto da agenda de trabalho.

Ponto único. Aumento das actividades.

Aberta a cessão a socia Rahila Banu na qualidade de administradora, depois de cumprimentar os presentes, deu um breve informe das actividades realizadas bem como as que ficaram por realizar onde sócia Rahila Banu manifestou o interesse de aumentar as actividades da sua empresa para fazer face a algumas necessidade, proposta esta que foi aprovada e aceite por unanimidade, tal como fora apresentada e declarada, e fica parcialmente alterado o artigo terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade exerce a actividade principal de:

- a) imobiliária por conta própria, nos termos do regulamento de licenciamento de actividade comercial, aprovado pelo Decreto n. 39/2017, de 28 de Julho;
- b) transporte de cargas, mercadoria e viatura;
- c) venda por grosso e a retalho de mariscos, peixe e derivados de frangos;
- d) venda de fogões, eletrodomésticos;
- e) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, higiene, limpeza, material informático, ar

condicionado, motas, bicicletas, material de construção e ferragem, material eléctrico, têxteis, tecido, etc;

- f) actividade de papelaria e livraria; -
- g) importação e exportação;
- h) venda de viaturas, máquinas e camiões;
- i) venda de sementes e material agrícola;
- j) venda de peças, acessórios de mota e bicicleta.

Em tudo o mais não alterado ficou a vigorar as disposições do pacto anterior na qual se produziu-se a presente acta que vai assinada pelos sócios.

Quelimane, 4 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



S K Multiservices, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 19 de Agosto de 2024, foi registado sob NUEL 105032145, a sociedade S K Multiservices, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Constituída por documento particular a 12 de Julho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a sociedade por cotas de responsabilidade limitada com e com duração indeterminada denominada S K Multiservices, Limitada. A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral. Abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território Nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankomba, Bairro Cimento, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividade:

- a) comércio geral e prestação de serviços;
- b) actividade de aluguer de viaturas;
- c) comércio de produtos alimentares, produtos de higiene, limpeza;
- d) actividade de criação de animais;
- e) actividade agrícolas e industriais;
- f) construção civil e imobiliária;
- g) serviços de transporte e de comunicação;

- h) consultorias;
- i) comércio de material de construção e ferramentas;
- j) comércio de material de construção e ferramentas;
- k) rent-a-car, contabilidade, arquitetura, atividade industrial e pesqueira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades conexas complementares ou subsidiárias do objeto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil maticais), pertencente aos seguintes sócios:

- a) Suel Abdul KadreNazare, Natural de Quelimane, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100444834F, com data de emissão 9 de Junho de 2021 e com número de Identificação Tributaria n.º 140111015, com 130.000,00MT (cento e trinta mil maticais) correspondente a 86.6% do capital subscrito;
- b) Eduardo Braz da Silva Anselmo, Natural da Beira, Província de Sofala, portador de Identidade n.º 040102358267P, com data de emissão 14 de Fevereiro de 2028 e com número de Identificação Tributaria n.º 107627431, com 20.000,00MT (vinte mil maticais) correspondente a 13.4% do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO
(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem depender do conhecimento da sociedade sendo nulas qualquer acto de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral é só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades de sua convocação, quando todos o sócio concorda por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere, considerando se validas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja seu objeto.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juíza e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Suel Abdul Kadre Nazare, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abonações;

ARTIGO OITAVO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados

ARTIGO NONO
(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**SAJ Tecnologias –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob SAJ Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Shaid Abdurrazaque Jamú, portador do Documento de Identificação 110100158675Q, emitido na Cidade de Maputo, 12 de Julho de 2024, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, morador na Avenida Karl Marx, 1880, 10.º andar E.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SAJ Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular 440, rés-do-chão, Província de Maputo, podendo abrir e encerrar delegação, outras formas de representação social no País.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste na: prestação de serviços técnicos de informática, consultoria e acessória técnica na área de tecnologias de informação e comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil maticais (50.000,00MT), pertencente a um único sócio Shaid Abdurrazaque Jamú.

CAPÍTULO III
Da administração

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do proprietário Shaid Abdurrazaque Jamú.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Sal & Silk Design Company
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045303, uma entidade denominação Sal & Silk Design Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Sónia Pateguana Pinto Romão, solteiro maior, natural da Cidade Maputo, residente na Rua “J”, casa n.º 53, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101819241P, emitido a 4 de Março de 2020, pela Direcção Nacional da Cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sal & Silk Design Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Rua “J”, casa n.º 53, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a:

- a) prestação de serviços de arquitectura de interiores, design de interiores, decoração, engenharia e construção;
- b) prestação de serviços de consultoria e gestão de projectos;
- c) produção e venda de mobílias, artigos de decoração e peças de artesanato;
- d) importação e exportação de produtos para construção de paredes e tectos internos, isolamentos de interiores, paredes divisórias, tectos falsos e pavimentos diversos;
- e) compra e venda de material de construção e acabamentos;

f) compra e venda a grosso e a retalho de diversos bens e produtos;

g) representação e agenciamento de empresas do ramo;

h) venda de produtos de manutenção e limpeza da pele incluindo consultas personalizadas;

i) compra e venda de mobiliário de casa e escritório, e artigos de decoração, artigos de iluminação e artigos e equipamentos de cozinha;

j) compra e venda de equipamentos de conserva importados (azeites, chocolates, vinhos, jams, conservas, massas);

k) importação e exportação dos produtos acima mencionados;

l) actividades de turísticas e de hospedagem - “guest-house”;

m) pladur.

Dois) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Três) Por decisão do conselho de gerência, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota da sócia única Sónia Pateguana Pinto Romão.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Sónia Pateguana Pinto Romão com poderes para assinar termos de responsabilidade, abrir contas bancárias em nome da sociedade e movimentar as mesmas, assinar cheques, depositar e sacar valores, assinando os demais títulos de crédito, representar a sociedade em procedimentos para aquisição de bens e serviços e representar perante Instituições Públicas.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Santou Bah Comercial, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia onze de Abril de dois mil e treze, foi registada um empresário em nome individual sob NUEL 101810828, denominada Santou Bah Comercial, E.I., a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, representada pelo empresário, o senhor Thiero Amadou Santou Bah, solteiro, de nacionalidade guineense, natural de Guine, portador do DIRE n.º 03GN00030049I, emitido a 7 de Maio de 2021, de profissão Comerciante, residente em Muahivire Nampula, Província

de Nampula, titular do NUIT 106880123. A duração da firma é por tempo indeterminado e o início das actividades foi a 18 de Agosto de 2008. O empresário tem por objecto o comércio a retalho de vestuário, em estabelecimento especializado, de calçado e artigos de couro, artigos cosméticos e de higiene, relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, todos estes em estabelecimentos especializados. O Empresário tem a sua sede estabelecida na Rua Monotapa, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula. Província de Nampula, e usa como denominação a firma acima. São documentos junto ao processo, Comunicação do NUIT, Declaração de início de actividades, Alvará n.º 14431/03/01/RT/2024, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, documentos que ficam arquivados no maço do corrente ano e, por ser verdade, passou-se a presente Certidão que, depois de revista e concertada, assino.

Nampula, 11 de Julho de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

**Saving the Survivors
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que na sequência da assembleia geral da Saving the Survivors Mozambique, Limitada, com NUEL 101410951, datada de um de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco, foi deliberada a mudança da sede da sociedade e consequentemente alterados parcialmente os estatutos da sociedade, designadamente o número dois do artigo primeiro do pacto social, que nos termos do artigo 250 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

- Um) (...). Inalterado.
- Dois) A sede da sociedade situa-se no Bairro de Laulane, Quarteirão n.º 39, Casa 229, Distrito Municipi Kamavota, Cidade de Maputo.
- Três) (...). Inalterado.
- Quatro) (...). Inalterado.
- Tudo o mais não expressamente alterado, mantêm-se em vigor os artigos dos estatutos.
- Maputo, 3 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Spark Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2025, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039988, uma sociedade denominada Spark Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Wenqing Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, rés-do-chão, n.º 4436, portadora do Passaporte n.º EJ5331756, emitido a 25 de Janeiro de 2022.

Huaping Lin, solteiro de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, rés-do-chão, n.º 4436, portadora do Passaporte n.º EJ5331755, emitido a 25 de Janeiro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Spark Trading, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Laulane n.º 4436, Maputo Cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
 - a) exercer actividade na área de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todos tipo de produtos;
 - b) comércio de vestuário, calçado, material desportivo, material escolar, bijuterias e eletrodomésticos, material de higiene, material de decoração loiça, alimentares;
 - c) prestação de serviço e consultoria nas arias em que explora.

Dois) A sociedade poderá exercer quais queres outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro distribuída da seguinte forma:

- a) Huaping Lin com 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Wenqing Lin com 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre as mesmas.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Huaping Lin, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim entenderam.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Standard Company –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de retificação do preambulo da sociedade Standard Company – Sociedade Unipessoal, Limitada que foi publicado com erro da data e do numero de NUEL para passar a ser publicada com as seguintes datas, que no dia sete de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga a sociedade, sob NUEL 105029057, uma denominada Standard Company – Sociedade Unipessoal, Limitada que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes da primeira publicação.

Tudo que não consta neste mantém-se a redacção anterior dos seus estatutos originais em conformidades com o *Boletim da República III Série*, n.º 60 do dia 28 de Março de 2025.

Lichinga, 22 de Abril de 2025. – O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Ta Wakull Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041756, a sociedade unipessoal Ta Wakull Shop, Limitada, constituída por documento particular de sete de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ta Wakull Shop, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Nova Mambone, Distrito de Govuro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, higiénico, limpeza, tabaco, comercialização de mariscos, produtos agrícolas;
- b) gestão de lojas e supermercados;
- c) aluguer de viaturas, transporte de mercadorias, arrendamento de imóveis e gestão de bombas de combustível;
- d) exploração de uma indústria de salina;
- e) extracção, processamento e venda de sal;
- f) importação e exportação de maquinarias, produtos alimentares, carnes, batata, cebola, tomate e logística.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividade comerciais ou conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Achimo Abdula Omar Abdula.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Achimo Abdula Omar Abdula, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 24 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



TAE Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 10505038927, sociedade TAE Investimentos, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 30 de Dezembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada TAE Investimentos, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sede na Rua Principal, Avenida Julius Nyerere, Bairro Morropue, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A firma tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades.

- a) criação de animais de pequeno e grande porte, desenvolver e facilitar a promoção de agricultura de rendimento sustentável a nível local, regional e internacional;
- b) concorrer em concursos públicos de fornecimento de bens e prestação de serviços ao estado, autarquias e organizações não-governamentais;
- c) fornecimento de equipamentos e insumos agrícolas, sementes, mudas etc;
- d) fornecimento de serviços de catering;
- e) fornecimento de serviços gráficos e de manutenção de ar-condicionado;
- f) comércio a retalho de insumos de gêneros alimentícios, bebidas e tabaco;
- g) material de higiene e limpeza;
- h) venda de material de escritório, livros, revistas e jornais;
- i) construção de edifícios públicos e privados, tais como furos de água, pontes e estradas;
- j) prestação de serviços de contabilidade, consultoria em arquitetura, planeamento físico e urbanização;
- k) desenho de projectos arquitetónicos;
- l) importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A firma poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenha para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito da firma e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) o qual pertence aos respectivos sócios da sociedade os senhores:

- a) Celma Samuel Alfaiate, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104539374M, NUIT 108156694, natural de Angónia

com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a (60%), sessenta por centos do capital social;

b) António José Dango, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100244441A, NUIT n.º 110929692, natural de Quelimane, com uma quota no valor nominal de 150.000.00mt (cento e cinquenta mil meticaís) correspondentes a (40%) quarenta por centos do capital social.

Todos sócios de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos dois sócios da sociedade, que desde já ficam nomeados: Celma Samuel Alfate como directora-geral e António José Dango – sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) É o órgão supremo que decide sobre as políticas a seguir onde os sócios fazem parte e com recurso a votação as decisões são tomadas, e se necessário o sócio maioritário poderá tomar decisões por deliberações unânimes, desde que seja feita por escrito dando a conhecer os demais sócios num período não inferior a 5 dias uteis.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria, e só o sócio maioritário têm os poderes de dar aval a qualquer decisão tomada.

Três) Os membros que fazem parte da assembleia geral e a equipe técnica não têm poderes para proceder a alteração ou resolução de contratos celebrados no âmbito da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação dos sócios mediante uma comunicação reconhecida pelos registos e notariado num prazo de 60 dias a contar com a data da entrada do documento.

Dois) Assim como o sócio maioritário, não se sentindo confortável, com a existência de um sócio problemático deverá, reunir com os restantes sócios em sede da assembleia geral para encontrar uma saída para retirada do sócio problemático, sem ferir o interesse comercial.

ARTIGO NOVO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 30 de Dezembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tata Fashion Boutique –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob NUEL 101858731, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Tata Fashion Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Hamadoun Dit Bare Sow, de nacionalidade Maliana e adquirida moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100048741P, emitido pelos Serviços de Identificação de Nampula, a 31 de Marcco de 2023, residente no Bairro Urbano Central em Nampula. Celebra o contrato de sociedade com base nas cláusulas abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tata Fashion Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede estabelecida no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais e publicação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) importação e exportação de produtos alimentares;
- b) importação e exportação de material de construção e electrodomésticos;
- c) comércio geral de motociclos e seus acessórios;
- d) comércio geral de mobiliário e material de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviços, desde que para tal requiera as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a única

quota equivalente a 100% (cem por cento), do capital social, pertencente ao sócio Hamadoun Dit Bare Sow.

ARTIGO NONO

(Administração e representação do sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será senhor Hamadoun Dit Bare Sow de forma indistinta é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar e vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens moveis e imoveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para pratica de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor e fianças e abonações.

Nampula, 21 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Toneser Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044707, uma sociedade denominada Toneser Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Por Fernando Adélia Muchanga Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Matola Gare, Quarteirão 3, casa n.º 417, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500561725I, emitido a 1 de Agosto de 2022, em Maputo e por Eufasia Lucas Cossa, solteira, natural de Gaza, residente em Maputo, Nhambankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090508868292A, emitido a 22 de Abril de 2023, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Toneser Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Rio Cabo Delegado, Cidade de Maputo, rés-do-chão, Kampfumo, Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral de material informático, consumíveis informáticos, venda de material informático e consumíveis, papelaria e material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a duas quota iguais, pertencente aos sócios, 250 000,00 MT, o que corresponde a 50% do capital para Fernando Adélia Muchanga Cossa e os outros 50% do capital para Eufasia Lucas Cossa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Fernando Adelia Muchanga Cossa e Eufasia Lucas Cossa.

Dois) Os atos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Top Grupo Holdings –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2021 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040698, uma sociedade denominada Top Grupo Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Josê Manuel Langa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151279M, emitido a 5 de Maio de 2015, casado com a senhora Gabriela Mamie Zango Langa, no regime de comunhão geral de bens, residente na Rua de Cabo Delgado, número 138, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Top Grupo Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Albert Lthuli, n.º 1331, Bairro do Alto-Maé, Cidade de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) exportação e importação de equipamentos hospitalares;
- b) publicidade e marketing;
- c) promoção e organização de eventos;
- d) fornecimento de produtos alimentares diverso;
- e) fornecimento de máquinas e equipamentos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único José Manuel Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo administrador José Manuel Langa que desde já fica nomeado.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador José Manuel Langa para abertura e movimentação de contas bancárias e a assinatura de qualquer tipo de contrato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Transfer Logistics
& Services, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105033654, uma entidade denominada Transfer Logistics & Services, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade anónima, que adopta a denominação Transfer Logistics & Services, S.A., e tem a sua sede no Bairro da Coop, Rua do Largo dos Heróis da Fé, n.º 177, Cidade de Maputo, e que é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) procurement e logística terrestre, marítima e aérea;
- b) gestão de frotas e desembaraço aduaneiro;
- c) transportes de cargas e mercadorias;
- d) prestação de serviços diversos;
- e) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos mil meticaís (200.000,00MT).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade são reservadas ao administrador único, cabendo a estes executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, constituir e definir os poderes dos mandatários incluindo os mandatários judiciais.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do administrador único.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Trinity INC, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 25 de Julho de dois mil e vinte e quatro, na sociedade Trinity INC, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100374226, com o capital social de 100.000.000,00MT (cem mil meticais), ocorreu a transmissão da totalidade das acções a favor de um único accionista e alteração da firma em virtude da sua unipessoalidade, passando a sociedade a denominar-se Trinity INC – Sociedade Unipessoal, S.A., bem como a alteração total dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima unipessoal, adopta a firma Trinity INC - S.U., S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número 301, rés-de- chão, Província de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) a importação, exportação, comercialização e representação de todo o tipo de produtos;
- b) o exercício de comércio geral, a grosso e ou retalho, compreendendo importação e exportação, armazenagem, consignação e agenciamento;
- c) a actividade de transporte nacional e ou internacional, quer de passageiros,

quer de mercadoria diversa, comércio de compra e venda de automóveis, com representação e ou consignação de marcas;

- d) a prestação de serviços e consultoria e actividade imobiliária;
- e) o processamento e ou confecção de produtos alimentares diversos, bem como quaisquer outras actividades industriais ou comerciais;
- f) prestação de serviços de consultoria na área de informática e telecomunicações;
- g) manutenção e montagem de sistemas e redes informáticas;
- h) comércio a grosso e retalho com importação e exportação de artigos electrónicos, sistemas informáticos, softwares e de telecomunicações;
- i) aluguer de equipamentos e serviços informáticos;
- j) gestão e exploração de equipamento informáticos;
- k) comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material e equipamento de segurança;
- l) comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material e equipamento de protecção;
- m) serviços de *procurement*;
- n) gestão e exploração de equipamento de protecção e segurança; e
- o) empacotamento, embalagem e armazenamento.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação do conselho de administração exercer quaisquer outras actividades comerciais e ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, igualmente, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem acções, com o valor nominal de mil meticais cada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação

da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) o tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Mediante deliberação do accionista único, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por Lei.

ARTIGO NONO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista único caso pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão ou se pretende exercer o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto ao accionista único.

Quatro) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções estas poderão ser transmitidas nos termos legais.

Cinco) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

O accionista único pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas ao accionista único prestações acessórias de capital até ao montante igual ou inferior ao valor do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Os administradores da sociedade não prestarão caução nem serão renumerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa pelo accionista único e as suas deliberações são vinculativas para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelo accionista único e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) O accionista, com ou sem direito de voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Tem o direito de votar na Assembleia Geral o accionista único, devendo ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções, devendo permanecer registadas a favor do accionista único até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

O accionista único, pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designar, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os

administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- m) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente da mesa, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que esteja presente ou representado o accionista

único com direito de voto e se manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, do accionista único.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou o accionista único que a tenha requerido convocar directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente quando esteja presente ou representado o accionista único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

A deliberação da Assembleia Geral será tomada pela votação expressa do accionista único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo accionista único ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três administradores, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- c) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais;

f) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da Sociedade, fixando as concisões e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis, tais como videoconferência ou telefone.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas

em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) pelo menos cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago pelo accionista único, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do órgão de fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e
- c) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 3 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Txizimo Wango, Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105045260, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Txizimo Wango, Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída a 11 de Abril de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo, e demais legislação aplicável, de:

Cecília Júlio Fulane Nhanacolo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101277907P, emitido aos 13 de Abril de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Distrito de Boane, na Província de Maputo, com NUIT 124485746.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação moçambicana, e adopta o nome Txizimo Wango, Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n . 1005, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da sócia, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, tal como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a prestação de serviços de limpeza, sucção de águas residuais e manutenção de edifícios.

Dois) A sociedade poderá, ainda, prestar quaisquer serviços auxiliares ou complementares da sua actividade principal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu, assim como associar-se a quaisquer entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), representado por uma única quota de valor nominal idêntico, equivalente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente a sócia única Cecília Júlio Fulane Nhanacolo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) nomear a administração e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações da sócia de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ela assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões da sócia única)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa da sócia devem ser tomadas pessoalmente pela mesma.

Dois) As decisões tomadas pela sócia única deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por esta assinadas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por administrador único, nomeado pela sócia única.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) À administração compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) com a assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeada como administradora única, a sócia única Cecília Júlio Fulane Nhanacolo.

Maputo, 15 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*



Vada Keys – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045985 uma entidade denominação Vada Keys – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Domingos Enoque Fumo, nascido a 17 de Fevereiro de 1967, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, residente no bairro do Fomento, rua 13.144, Casa 241 Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125628B, emitido aos 18 de Março de 2020 e com validade vitalícia.

Que, celebra o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A empresa adopta a designação Vada Keys – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Tchumene 2, Avenida Samora Machel, Quarteirão 27, casa 43, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por simples deliberação, o sócio único pode transferir a sua sede para qualquer outra localidade do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

Um) A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição legal.

Dois) Poderá ser dissolvida por decisão do sócio único ou por impossibilidade de atingir o seu objecto social, nos termos da lei.

CLAUSLA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) indústria extractiva e transformadora;
- b) agropecuária;
- c) construção;
- d) importação e exportação de bens diversos;
- e) distribuição de produtos;

- f) comércio a grosso e a retalho
- g) alojamento e restauração
- h) artísticas, desportivas e recreativas
- i) prestação de serviços em geral.

Dois) Mediante deliberação da respectiva administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar nas empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, mediante decisão do sócio único, respeitando as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma da quota única, que representa cem por cento para o sócio único Domingos Enoque Fumo.

Dois) O capital corresponde a uma quota única, pertencente exclusivamente ao sócio único.

Três) O capital poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio único, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Participações noutras empresas)

O sócio pode deliberar em deter participações financeiras ou industriais noutras empresas ou noutras formas societárias, independentemente do seu objecto social.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, para terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio único.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, que detém plenos poderes para gerir e representar a sociedade em todos os actos e contratos, dentro e fora de Moçambique.

Dois) Não será constituído um conselho fiscal, dado que o capital social é inferior a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), conforme permitido pela legislação aplicável.

Três) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes

que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para prestação do balanço de actividades e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de trinta dias e por meio de carta, e-mail e dirigida aos sócios.

Três) A primeira assembleia geral ordinária terá lugar até noventa dias, contados da data do início de actividade da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Exercício social e distribuição de resultados)

Um) O sócio quinhão nos lucros líquidos em função a quota que lhe cabem, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos que houver.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros ou prejuízos apurados anualmente serão decididos pelo sócio único, que determinará a sua afectação (distribuição, reinvestimento ou reserva), conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Entrada e saída de bens)

Um) O sócio único poderá contribuir com bens adicionais para a sociedade, além do capital inicial, mediante registo apropriado.

Dois) A retirada de bens ou valores da sociedade pelo sócio único deverá respeitar os limites legais e a solvência da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por:

- a) decisão expressa do sócio único;
- b) impossibilidade de prosseguir o objecto social;
- c) outras causas previstas na lei.

Dois) A liquidação será conduzida pelo sócio único ou por pessoa por ele designada, seguindo os procedimentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Resolução de litígios)

Qualquer disputa decorrente ou relacionada com estes estatutos ou com as operações da sociedade será resolvida, preferencialmente,

por meio de arbitragem em Moçambique, de acordo com as regras do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Proteção da propriedade intelectual)

Todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo marcas, patentes, direitos autorais e segredos comerciais, criados ou desenvolvidos pela sociedade ou por seus colaboradores, no curso de suas funções, pertencerão exclusivamente à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Proteção de dados)

A sociedade cumprirá todas as leis e regulamentos aplicáveis de proteção de dados em Moçambique, implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger dados pessoais contra acesso, divulgação, alteração ou destruição não autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Responsabilidade ambiental e social)

A sociedade compromete-se a conduzir suas actividades de forma ambientalmente sustentável e socialmente responsável, adotando práticas que minimizem impactos ambientais e contribuam para o bem-estar das comunidades locais, conforme aplicável às suas operações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Manutenção de registos)

A sociedade manterá registos precisos e actualizados de suas transações financeiras, decisões e operações, conforme exigido pela legislação moçambicana. Esses registos estarão disponíveis para inspecção por pessoas autorizadas, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Alteração dos estatutos)

Estes estatutos poderão ser alterados por decisão escrita do sócio único, devendo as alterações ser registadas junto às autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Continuidade em caso de morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade do sócio único, a sociedade continuará a existir, e os herdeiros ou representantes legais do sócio único assumirão seus direitos e obrigações, sujeitos às disposições da legislação moçambicana.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Disposição final)

Todas as questões não previstas neste contrato serão reguladas pela decisão do

sócio único, em conformidade com o Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vutivi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044270, uma entidade denominada Vutivi – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

Um) A sociedade adota a denominação Vutivi – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Polana Cimento B, Avenida Patrice Lumumba, n.º 589, Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) terceirização de processos de negócios;
- b) desenvolvimento de softwares;
- c) gestão de tecnologia da informação (TI);
- d) apoio ao cliente;
- e) serviços de outsourcing de call center.

Dois) A sociedade poderá ainda, ter por objecto social, outras actividades, conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) em uma única quota subscrita da seguinte forma: Greg Kawere, quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representativa de 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócio, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo societário.

Três) A transmissão de quotas, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio único Greg Kawere, maior solteiro, de nacionalidade Zimbabwiana, titular do Passaporte n.º BE320490, emitido pelo Arquivo de Identificação Zimbabwiana a 13 de Novembro de 2024, residente em Zimbabwe.

Dois) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO
(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissa regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Abril de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Wanga Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Novembro de

dois mil vinte e dezassete, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 100931648, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Wanga Consultoria & Serviços, Limitada e tem a sua sede na Matola H, Rua F, n.º 849, na Província de Maputo – Município da Cidade da Matola.

Dois) A sociedade podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços nas áreas de limpeza de viaturas, residências, escritórios, limpeza industrial, agenciamento, *marketing*, *procurement*, publicidade, consultoria, contabilidade e auditorias, comissões, consignações, representações comerciais, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, eventos, decorações, aluguer de equipamentos, assistência informática e afins;
- b) importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos constantes nas classes VII (Livreria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar e classe IX (mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, equipamentos informáticos seus pertences e peças separadas);
- c) agropecuária (modelo de distrito industrial);
- d) indústria de processamento de pneus usados para a produção de asfalto;
- e) fabrico de botijas de gás veicular, industrial e doméstico;
- f) fabrico de tanques de reservatórios de gás para subunidade de rede de abastecimento do gás;

g) fabrico de acessórios de canalização de gás;

h) desenvolvimento de uma indústria fotovoltaica que envolve a produção de painéis solares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), o equivalente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 1.800.000,00MT correspondente - 90% do valor total, pertencente ao sócio Manuel Fazenda Mulhovo;
- b) uma quota no valor 200.000,00MT correspondente a 10% do valor total da quota, pertencente a sócia Fitina de Fátima Fazenda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Manuel Fazenda Mulhovo que é nomeado sócio-gerente com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Matola, 23 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Zama Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042489, uma sociedade denominada Zama Trading, Limitada.

Primeiro. Maria Teresa Peres Teodoro – solteira, maior, natural de PRT Vila de Belas, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100177996J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Outubro de 2020, residente na Rua da Argélia n.º 409, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpumo.

Segundo. Cremildo Clemente Massona – casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050104778770N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Agosto de 2024, residente na Cidade de Maputo, rés-do-chão, Bairro da Costa do Sol, na Avenida de Marginal n.º 1251, Quarteirão 32, Distrito Municipal KaMavota.

Terceiro. Chaide Muhutadine Liace – solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Passaporte n.º 110200519678B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola, a 7 de Outubro de 2020, residente na Cidade da Matola, rés-do-chão, Bairro de Mussumbuluco, Distrito Municipal da Matola.

Quarto. Marla Ivana Pinhal Ali – solteira, maior, natural de RSA, de nacionalidade Sul Africana, portador de Bilhete de Passaporte n.º A08715323, emitido pelo Dapt. Of home Affairs da Africa do Sul, a 13 de Agosto de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Zama Trading, Limitada - e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Argélia n.º 409, Casa n.º 409 - Cave, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpumo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou

qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral com importação e exportação de material de ferragem, papelaria, artigos de escritórios, serviços de serigrafia, publicidade, *marketing*, material publicitário, máquinas e equipamentos informáticos com importação e exportação, aluguer de máquinas e equipamentos, consultoria em diversas áreas, assessoria, comissões e consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, representação comercial de marcas e patentes, prestação de serviços na área dos transportes de cargas e de mercadorias, comércio de mobiliário de escritórios e de habitação, material de catering, serviços de logística, comércio geral de bens culturais e recreativos, serviços de limpeza, venda de produtos e equipamentos para segurança e sinalização, comércio de roupas e calçados, venda de equipamento de comunicação, comércio de equipamentos para hotéis e restaurantes, produtos e equipamentos para análises e laboratórios, venda de equipamento hospitalar, comércio de matéria-prima, de têxteis e de produtos acabados, venda de material de construção, agentes do comércio por grosso de diversos produtos agrícolas e de indústria, venda de material eléctrico diversos. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 25%, pertencente a sócia - Maria Teresa Peres Teodoro;
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 25%, pertencente ao sócio - Cremildo Clemente Massona;
- c) uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 25%, pertencente ao sócio - Chaide Muhutadine Liace;

d) uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 25%, pertencente à sócia - Marla Ivana Pinhal Ali.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios - Maria Teresa Peres Teodoro, Cremildo Clemente Massona, Chaide Muhutadine Liace e Marla Ivana Pinhal Ali - que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios administradores.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da

assembleia geral. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar. Maputo, 26 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Baobab Global Energy Capital Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105033793, uma sociedade denominada Baobab Global Energy Capital Holding, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação Baobab Global Energy Capital Holding, S.A., sendo uma sociedade anónima, de duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, Avenida Kim Il Sung, n.º 601, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social a realização de atividades nos seguintes setores:

- a) agricultura: cultivo, produção agrícola e pecuária;

- b) indústrias extrativas: exploração e extração de recursos minerais e naturais;
- c) energia: produção, distribuição e comercialização de energia, incluindo fontes renováveis;
- d) construção: construção civil, obras públicas e privadas;
- e) comércio: actividades comerciais, incluindo importação, exportação e distribuição;
- f) transporte: prestação de serviços de transporte de mercadorias e passageiros;
- g) educação: actividades educacionais, formação profissional e consultoria educacional;
- h) saúde: prestação de serviços de saúde, cuidados médicos e bem-estar;
- i) turismo: exploração de actividades turísticas, serviços de hospitalidade e lazer;
- j) outros serviços: prestação de serviços diversos complementares às actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 1.000.000,00MT, representado por 10.000 acções, no valor nominal de 100MT cada.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral; o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

A dissolução da sociedade poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, conforme previsto na legislação, ou por outras causas previstas na lei.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação da sociedade em epígrafe, inserida no Boletim da República, n.º 77, III série, de 24 de Abril).



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 210,00MT